



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 018/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 017/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 11 de março de 2021 apresentaram o Projeto de Lei n° 017/2021, que “dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil – COMDEC, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam o Executivo Municipal, que o objetivo da presente propositura é adequar a legislação municipal com as legislações superiores vigentes, especialmente a Lei Federal n° 12.608/2012, inclusive no que tange ao recebimento de recursos financeiros repassados por parte da União ou Estado.

O projeto ora encaminhado visa incluir as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e estabelecer os princípios fundamentais sobre o assunto, com regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é de extrema importância para o Município, pois será o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, buscando a efetivação dos serviços de proteção à população em situações de emergência, desastres e de calamidade pública.

Já a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil se faz necessária pois seus representantes serão responsáveis por discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Com efeito, o Município de Guaíra estará fortalecido e preparado em caso de ocorrência desses eventos adversos, buscando sempre reduzir os impactos e promover a segurança da população local.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No Parecer Jurídico nº 026/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. Portanto, não há óbice que o Projeto de Lei nº 017/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 017/2021.

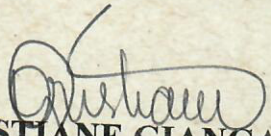
Sala de Reuniões, em 31 de março de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 017/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 31 de março de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
05/04/2021